



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4546—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	17
PRESIDÊNCIA	17
DIRETORIA GERAL.....	17
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	19
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	19
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	20
DIRETORIA FINANCEIRA	20

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

APELAÇÃO Nº 0012583-29.2019.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002498-21.2018.827.2715, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA OAB/TO2220

APELADO: ANTÔNIO INÁCIO CHEFER DE SOUZA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. VALOR ÍNFIMO. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. MANIFESTAÇÃO DAS PARTES ACERCA DOS DISPOSITIVOS DA LEI LOCAL. NECESSIDADE. DECISÃO SURPRESA. ERRO IN PROCEDENDO. SENTENÇA CASSADA. Incorre em erro in procedendo, o magistrado que extingue o feito sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, diante do ínfimo valor da execução fiscal previsto na legislação municipal, sem antes oportunizar a manifestação das partes acerca dos dispositivos da legislação municipal mencionados no julgado, de modo que a desconstituição da sentença é medida que se impõe, para que se proceda conforme disposto no artigo 10 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Apelação nº 0012583- 29.2019.827.0000, em que figuram Apelante Município de Lagoa da Confusão-TO e Apelado Antônio Inácio Chefer De Souza. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, de ofício, cassou a sentença apelada, determinando o retorno dos Autos à origem, para que se proceda conforme prevê o artigo 10 do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, não conheceu da Apelação por prejudicada. Sem honorários de sucumbência, por ter sido a sentença desconstituída, conforme voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com a Relatora a Exma. Sra. os Exmos. Srs. Desembargadores ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO. Palmas-TO, 17 de julho de 2019. Juíza EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO Relatora em substituição.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA
1ª escrivania cível
Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor FABIANO GONCALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, através do presente Edital, a eventuais CREDORES HIPOTECÁRIOS E JUDICIAIS, que por este Juízo e Serventia Cível da Comarca de Alvorada / TO, se processam os autos da Ação Execução de Título Extrajudicial n. 0002295-35.2017.827.2702, proposta por BANCO DO BRASIL S/A em desfavor de MIGUEL HENRIQUE PEREIRA JÚNIOR e avalistas MIGUEL HENRIQUE DIAS e CELINA PEREIRA DIAS; em cujo feito, foram designados PRIMEIRO E OU SEGUNDO LEILÃO do imóvel penhorado e abaixo descrito, a realizar-se no dia 20 de agosto de 2019, a partir das 16:00 e 16:30 horas, respectivamente, nos termos do Edital de Leilão Público e Intimação acostado nos eventos 87/88. IMÓVEL A SER LEILOADO: "Uma área de terras rural de número 17, denominado de Fazenda Divino Pai Eterno, localizada no Loteamento Três Barreiras, 2ª etapa, município de Araguaçu, Estado do Tocantins, com 314.60.00 há. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.820.000,00 (Um milhão e oitocentos e vinte mil reais). E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 23 de julho de 2019. Eu EDIVANE TERESINHA PROVENCÍ DONEDA, Escrivã em substituição, digitei e conferi. FABIANO GONCALVES MARQUES, Juiz de Direito

ARAGUAINA

1ª vara cível

Boletins de expediente

Autos n. 5012511-31.2012.827.2706

Classe Cumprimento de sentença

Autor MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR

Requerido JADSON MACIEL DOURADO DE SOUSA - REVEL

Requerido DANIELA MAGALHÃES COSTA DOURADO - REVEL

Julgamento - Com Resolução do Mérito - Extinção da execução ou do cumprimento da sentença - evento 109: "Cuida-se de feito em fase de cumprimento de sentença que reconheceu a obrigação de pagar quantia certa, tendo como credor Marcelo Cardoso de Araújo Júnior, e como devedores Jadson Maciel Dourado de Sousa e Daniela Magalhães Costa Dourado, todos qualificados. No evento 107 o credor comunicou que o débito fora pago. Diante disso, com a satisfação da obrigação, a extinção da presente fase procedimental é medida que se impõe. Isto posto, RESOLVO O PROCEDIMENTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, c/c art. 513, todos do Código de Processo Civil e declaro extinta esta fase procedimental. Eventuais custas fase de cumprimento de sentença serão respondidas pelo devedor. Com o trânsito em julgado ou após manifestação expressa de renúncia ao prazo recursal por ambas as partes, PROCEDA-SE conforme o Provimento 09/19 - CGJUS. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS AUTOS AÇÃO PENAL Nº 0012743-84.2019.827.2706.

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR a (s) acusada (s): **CARLA GOMES DE MELO**, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 29/10/2000, natural de Araguaína-TO, filha de Maria Gomes de Melo e João Raimundo da Silva, inscrita no CPF nº 067.706.621-08, portadora do RG nº 1.360.946 SSP/TO, Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 35, Setor Céu Azul, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do **artigo 157, §3º, inciso II, c/c artigo 14, inciso II, na forma do artigo 69, caput, todos do Código Penal**, e como esta em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 24 de julho de 2019. Eu, _____ Eliziane Paula Silveira, técnica judicial, lavrei e subscrevi.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

Edital de Intimação com prazo de 60 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei FAZ **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem **INTIMAR** o (a) acusado (a): **WILLIAN FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, natural de Campos Florido/MG, filho de Gerci Ferreira da Silva e de Maria Batista Baldoia, inscrito no CPF 195.644.491-20, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença condenatória proferida nos autos nº **0023298-97.2018.827.2706**, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: "...condeno Willian Ferreira da Silva, ... nas penas do artigo 306, caput do CTB...em 7 meses de detenção...regime inicial de cumprimento será o semi-aberto...deixo de substituir a pena na forma do artigo 44 do CP em razão da reincidência... não vislumbro motivos para decretar-lhe a prisão preventiva... Araguaína, 15 de julho de 2019. Dr. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito." Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 15 de julho de 2019 (15/07/2019). Eu, HORADES DA COSTA MESSIAS, escrivã/escrevente judiciária, digitei o presente.

1ª vara da família e sucessões

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... DETERMINA a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da AÇÃO DE ALVARÁ de nº. 0013280-80.2019.827.2706, proposta por ELIZANGELA PEREIRA DA SILVA -

CPF:93356471104, para liberação de valores em nome da extinta MARIA DO CARMO DA SILVA, a qual era portadora do Registro Geral nº. 1.993.619 SSP/TO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº.760.761.801-53, filha de José Batista da Silva e Maria Rodrigues da Silva, natural de Assaré-CE, falecida em 13/04/2019, devendo tomar ciência, inclusive, do prazo para contestação de 15(quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, JANETE BARBOSA DE SANTANA BRITO, Servidor(a) do Judiciário, com matrícula denº. 87144, digitei e conferi. Araguaína-TO, 24 de julho de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... DETERMINA a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da AÇÃO DE ALVARÁ de nº. 0015188-75.2019.827.2706, proposta por IRANI MARIA DE JESUS DE MOURA - CPF:35803835153, para liberação de valores em nome do Sr. JOSÉ RAIMUNDO LIRA, o qual era portador do Registro Geral nº. 67.146 SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 347.891.031-53, nascido em 02/10/1959 em Bertolina-PI, filho de Afonso Tavares de Lira e Maria de Jesus Lira, falecido em 10/05/2019, devendo tomar ciência, inclusive, do prazo para contestação de 15(quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, JANETE BARBOSA DE SANTANA BRITO, Servidor(a) do Judiciário, com matrícula denº. 87144, digitei e conferi. Araguaína-TO, 24 de julho de 2019.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam-se os autos de(o) Divórcio Litigioso, Processo nº0019033-52.2018.827.2706 chave895544515718 requerido por JEAN CARLOS SOUSA MOURA em face de SANDREANE OLIVEIRA MORAIS GONÇALVES, que em cumprimento ao presente, proceda a CITAÇÃO da Requerida SANDREANE OLIVEIRA MORAIS GONÇALVES, brasileira, casada, do lar, nascida em 17 de outubro de 1986, filha de Natalino Pires Gonçalves e de Valdeci Oliveira Moraes Gonçalves, inscrita no CPF 013.500.891-33, estando em lugar incerto não sabido, para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias úteis, ficando advertida que em não contestando, será nomeado curador especial em seu favor, conforme previsão do art. 257 do CPC, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial. E, para que não acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em www.tjto.jus.br e seguir os passos: Processo Judicial Eletrônico - e-Proc; e-Proc 1º grau; Consulta Pública; Rito Ordinário; digitar o número do processo e a chave, indicados acima. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Diário da Justiça e em jornal de ampla circulação, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando aparte for beneficiária da gratuidade da justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 18 de julho de 2019 Eu, Maria Marta Moreira de Melo técnica. Judiciária digitei. FABIANO RIBEIRO Juiz de Direito”.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº 0003419-63.2016.827.2710, chave do processo nº 631540581016, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado RAIMUNDO NONATO CARDOSO, vulgo “Dinho”, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 23/09/1986, natural de Esperantina-TO, filho de Conceição Cardoso Sousa, portador do RG nº 917.746 SSP/TO e do CPF nº 031.093.541-52, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 8. Referido acusado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do art. 217- A c/c art. 71, ambos do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **INTIMO-O** a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia **22 de agosto de 2019, às 13:30 horas**, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e dezenove (24/07/2019). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

COLINAS
1ª vara criminal
Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

0001222-92.2017.827.2713 – AÇÃO PENAL DO DOUTOR CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...**FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de intimação fica o denunciado: WEBERSON JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Colinas do Tocantins/TO, nascido em 18/08/1997, filho de Eliete Luisa Santos, RG nº 1.258.968 SSP/TO e CPF nº 057.244.071-59, nos autos de ação penal nº 0001222-92.2017.827.2713, o qual se encontra **atualmente em local incerto ou não sabido**, intimado da sentença a seguir transcrita: “Diante de todo o exposto JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR o réu WEBERSON JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Colinas do Tocantins-TO, nascido em 18/08/1997, filho de Eliete Luisa Santos, RG nº 1.258.968 SSP/TO e CPF nº 057.244.071-59, residente na rua João Custódio, nº 238, centro, na cidade de Bernardo Sayão-TO, já qualificado nos autos, nas penas do art. 155, caput, do Código Penal e, nos termos do art. 59 e 68, do Código Penal Brasileiro, passo a dosar-lhe a pena.[...] Estribado nas circunstâncias judiciais acima e considerando que para o delito de furto (art. 155, caput, do CP), a pena cominada é de 01 (um) à 04 (quatro) anos de reclusão e multa, fixo a pena base em 01 (um) ano de reclusão. [...]Das causas de diminuição aumento de pena: Não há causa de aumento e/ou diminuição de pena a ser aplicada. Assim torno definitiva a pena em 01 (um) ano de reclusão. Da pena de multa: Diante das circunstâncias judiciais alhures examinadas, FIXO a pena de MULTA em 10 dias multas, fixando o dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do crime, considerando o estado financeiro do réu, tudo em conformidade com o disposto no art. 49, do Código Penal. Do regime de cumprimento da pena: Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, esta deve ser cumprida em regime inicialmente ABERTO, na forma do art. 33, §2º, "c" do Código Penal. Da substituição da pena: Substituo a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, conforme estabelecem os arts. 43 e 44, inciso IV, ambos do Código Penal, devendo o réu prestar serviços à entidade pública durante o período da pena aplicada, em horários compatíveis com suas atividades laborativas e aptidões a serem aplicadas pelo juízo da execução. Da possibilidade de recurso em liberdade: Considerando que o réu foi condenado a pena a ser cumprida em regime aberto, defiro-lhe o direito de apelar em liberdade. CONDENO o sentenciado WEBERSON JOSÉ DOS SANTOS nas custas processuais, conforme determinação constante do art. 804, do Código de Processo Penal, salvo se beneficiário da justiça gratuita. [...] Colinas -TO, 23 de julho de 2019. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto”Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de julho 2019. Eu, _____ (Dalvirene Siqueira de Souza), servidora da Vara Criminal, lavrei e subscrevi.**CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA**Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

1ª vara de família, sucessões, infância e juventude
Boletins de expediente

BOLETIM EXPEDIENTE N. 14/2019:

Prazo: 15 (quinze) dias. AUTOS. 0001932-15.2017.827.2713. Excelentíssimo Senhor, Doutor Jacobine Leonardo, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE ALIMENTOS**, registrada sob o n. 0001932-15.2017.827.2713, através deste **INTIMA**, FRANCISCO DAS CHAGAS ALENCAR, brasileiro, divorciado, professor, residente na rua Antônio Ercílio Andrade, n. 60, bairro Bela Vista, Aiuaba,CE, de todos os termos da presente sentença a seguir transcrita: (...)”PROCEDENTE o pedido, para EXONERAR o autor FRANCISCO DAS CHAGAS ALENCAR da obrigação de pagar alimentos para seus filhos ALINY ANDRADEALENCAR e BRUNO ANDRADE ALENCAR, ficando, doravante, a obrigação alimentar prestada pelo autor fixada em 15% do seu salário líquido; por força disto, declaro EXTINTO o processo nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Providencie-se a vinculação do requerido Bruno Andrade Alencar no pólo passivo.Intime-se o autor, via Diário de Justiça e os requeridos, por intermédio da Defensoria Pública.Após o trânsito em julgado, oficie-se ao empregador do autor para que cesse os descontos na folha de pagamento referente aos requeridos, devendo ser descontado apenas o percentual de 15% do seu salário líquido.Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$1.000,00 (mil reais), todavia, a exigibilidade desta verba ficará suspensa na forma do artigo 98, § 3º, do CPC.P. R. I. Ciência ao Ministério Público.Colinas do Tocantins, 21 de fevereiro de 2019.

COLMEIA**2ª vara cível****Editais de publicações de sentenças de interdição****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colmeia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 10 (dez) dias, extraído dos autos nº. 0001311-15.2017.827.2714, Ação de Interdição, no qual foi decretada a interdição de **ANTÔNIO LUIZ DA CONCEIÇÃO** -brasileiro, solteiro, nascido em 16 de abril de 1977, portador do RG de nº 370.859 2ª Via SSP-TO, inscrito no CPF sob o nº 053.289.431-63, filho de Luiz Abadio da Conceição Maria do Socorro Soares da Silva, residente e domiciliado Rua Couto Magalhães nº 273, Setor Central, Pequizeiro/TO. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em 12.04.2019, no evento 53, como segue transcrita a parte final: "... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para DECRETAR a interdição de ANTÔNIO LUIZ DA CONCEIÇÃO, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º do Código Civil, nomeando-lhe como curador o senhor LUIZ ABADIO DA CONCEIÇÃO, nos termos dos artigos 1767 e seguintes do CPC. À Escritania para retificação do polo ativo da ação para substituir Maria da Silva por Luiz Abadio da Conceição, com qualificações constantes no evento 49. Lavra-se termo de compromisso de curatela, nos termos do artigo 757, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, intime-se o(a) curador(a) para assiná-lo no prazo de até 05 (cinco) dias. O curador deverá prestar contas anualmente à DPE e ao MPE, através do sistema E-proc, no bojo destes autos, relatando os cuidados adotados, atividades desenvolvidas e o balanço do ano, sempre no dia 30 de novembro, com início em 30/11/2019, com fundamento no art. 84, § 4º, da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de averbação para que a interdição seja averbada às margens do Registro Civil de Pessoas Naturais do Interditado, e publique-se pelo órgão oficial por três vezes o edital de interdição, com intervalo de dez dias. Deixo de determinar a publicação na imprensa local por inexistência no Município, devendo cópia da sentença ser afixada no átrio do Fórum. Suspensa a exigibilidade das custas processuais, por estar amparado pela assistência judiciária gratuita (art. 98, §3º, do CPC). Sem honorários em decorrência do exercício das atribuições da Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado da sentença e, cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos, dando-se baixa com as anotações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se para ciência e para, querendo, renunciarem ao prazo recursal. Cumpra-se. Colméia - TO, 12 de abril de 2019." Dr. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colmeia - TO, aos cinco dias de julho do ano de dois mil e dezenove (05.07.2019). Dr. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu, Lenis de Souza Castro, Técnico Judiciário, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colmeia- -TO, 05 de julho de 2019.

DIANÓPOLIS**Vara cível****Editais de publicações de sentenças de interdição****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

JUSTIÇA GRATUITA – 3ª Publicação

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escritania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo nº 0000288-57.2019.827.2716 de Curatela, tendo como Requerente MARIA DÉLIA ALVES, brasileira, solteira, lavradora, portadora do Registro Geral nº 1.303.152 SSP/DF, inscrita no CPF sob a numeração 524.699.211-04, residente na Rua Mangabeira, Quadra 01, Lote 20, UC: 8/466736-6, Setor Santa Luzia, Dianópolis/TO, com referência à interdição de ANA ALVES DOS REIS; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 02/05/2019, foi decretada a interdição de ANA ALVES DOS REIS, e nomeado(a) como curador(a), MARIA DÉLIA ALVES, com fulcro no art. 1767, inciso I, e art. 1.768, inciso I, ambos do CC. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 755 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 27 de junho de 2019. Eu, MAICON DENER FERNANDES, Técnico Judiciário, o digitei. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA – 3ª Publicação

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escritania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo nº 0000284-20.2019.827.2716 de Curatela, tendo como Requerente MARIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do Registro Geral nº 240.562 2º Via SSP/TO, inscrita no CPF sob a numeração 932.308.771-87, residente na Rua Minas Gerais, Quadra 01, Lote 06, nº 372, Setor Brasil, Dianópolis/TO, com referência à interdição de VALDEMAR PEREIRA DE SANTANA, brasileiro, solteiro, nascido em 07 de Outubro de 1963, portador do Registro Geral nº 388.176 SSP/TO, inscrito no CPF sob a numeração 033.550.831-60, e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 02/05/2019, foi decretada a interdição de VALDEMAR PEREIRA DE SANTANA, que esta sofre de uma doença desde o nascimento, que proporciona retardo mental, e

nomeado(a) como curador(a), MARIA PEREIRA DA SILVA , para representá-lo na prática dos atos da vida civil, inclusive, representá-lo para seus interesses junto ao INSS. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 755 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 27 de junho de 2019. Eu, MAICON DENER FERNANDES, Técnico Judiciário, o digitei. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

FILADÉLFIA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO: COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS: 0000077-15.2019.827.2718: **Ação:** de Alimentos: **Requerente:** MATEUS HYAGO SANTOS FACHINELLO e ROSINEIDE DA COSTA SANTOS : **Advogado:** Dr. UTHANT VANDRE NONATO MOREIRA LIMA GONÇALVES (DP) DP9000353: **Requerido:** LURDES FACHINELLO e HENRIQUE FACHINELLO: O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA–Juiz de Direito em Substituição desta Comarca de Filadélfia–Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Alimentos registrada sob o n. 0000077-15.2019.827.2718, na qual figura como requerente MATEUS HYAGO SANTOS FACHINELLO e ROSINEIDE DA COSTA SANTOS e por meio deste, CITA-SE, LURDES FACHINELLO e HENRIQUE FACHINELLO, ambos, brasileiros, casados, agricultores, residentes e domiciliados no POVOADO SUBSETE, município de SANTA HELENA/PR, CEP: 85892-000, de endereço desconhecido, com prazo de 20 (vinte) dias em duas publicações distintas com 20 (vinte) dias entre cada e apenas no Diário da Justiça eletrônico com subsequente associação da Defensoria Pública para contraditório constitucional para a hipótese de revelia (inciso II do art. 72 do CPC). Filadélfia, 05 de junho de 2019. (Ass) Dr., LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, Juiz de direito em substituição automática. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (24.07.2019) Eu, Claudio Bezerra Moraes, o digitei e conferi. Kilber Correia Lopes - Juiz de Direito em substituição.

GUARAÍ

1ª vara cível

Intimações às partes

Ficam INTIMADOS os réus revéis da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0000184-89.2015.827.2721 – Chave do processo: 594506454315

AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA DE IMÓVEL URBANO

Requerente: MARCOS QUITERIO TRAVASSOS

Advogado: LUCAS MARTINS PEREIRA TO1732

Requeridos Revéis: EDIMILSON COELHO DANTAS, OSVALDO DANTAS DE SÁ JUNIOR, EDVALDO COELHO DANTAS, CECILIA SILVA SANTOS FILHA, EDVONE COELHO DANTAS PORFIRIO e ROSA COELHO DE SÁ.

SENTENÇA do Evento 117 de 27/05/2019: “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino a adjudicação do autor no imóvel objeto do processo. Expeça-se o que for necessário, mormente quanto a regularização da inscrição no registro de imóveis. Condene a parte ré ao pagamento das custas processuais e da verba honorária, que arbitro em R\$ 2.000,00, ficando suspensa a cobrança quanto a ré Edvania Coelho Dantas, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, após archive-se com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito atuando pelo NACOM”.

Fica INTIMADO o requerido do despacho transcrito abaixo:

Processo nº 0003261-09.2015.827.2721 – Chave do processo: 975892167015

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: EDMAN FERREIRA DE CARVALHO

Advogada: CLAUDIA FAGUNDES LEAL TO4552

Requerido: INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES.

DESPACHO do Evento 97 de 15/07/2019: “Defiro o pleito contido no evento 95 para em consequência determinar: 1. INTIME-SE o executado, via publicação de via publicação de edital no Diário da Justiça, para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (NCPC, art. 513, § 2º, incisos I e II c/c art. 523, §§ 1º e 3º). Art. 513... § 2º O devedor será intimado para cumprir a sentença : I - pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos; II - por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, ressalvada a hipótese do inciso IV; Súmula 517 do STJ: São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação,

depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada. 2. CIENTIFIQUE-O que decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais conseqüências legais nos termos do art. 525, caput do CPC. Por fim, determino a evolução da classe da ação para cumprimento de sentença. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Guaraí-TO, data certificada pelo sistema MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito”.

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Nº 008/2019

Prazo: 15 (quinze) dias.

O Magistrado MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo 1a Vara Cível, tramitam os autos da Ação abaixo:

Processo nº 0003263-76.2015.827.2721 - Chave do Processo: 867836603415

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: MARIA APARECIDA BARROS TAVARES

Executado: INSTITUTO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE- ISES

FINALIDADE:

I) **INTIMAR** o executado INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.425.613/0001-00, com endereço na Avenida Alcebiades Paes, nº 50, Bairro Atalaia, CEP 49.037-010, Aracaju-SE representado por seu presidente Sr. JOSÉ WELLINGTON DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.034.834-19, para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a conseqüente expedição de mandado de penhora e avaliação (NCPC, art. 513, § 2º, incisos I e II c/c art. 523, §§ 1º e 3º).

II) **CIENTIFICAR** que decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais conseqüências legais nos termos do art. 525, caput do CPC.

ENCERRAMENTO: Para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Lavrado aos 23 de Julho de 2019 no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, com endereço na Av. Paraná esquina com Rua 8, s/n, Centro, Guaraí - TO, CEP 77700-000. Eu Ramilly Reis dos Santos de Oliveira, digitei. Manuel de Faria Reis Neto Juiz de Direito

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude **Editais de citações com prazo de 30 dias**

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o n. 5000006-60.2012.827.2721, movida por W.B.dosS.C. menor representado por sua genitora Srª. S.B.dosS. em desfavor de **EDIVAM LEANDRO DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, representante comercial, natural de Araguaína, filho de Raimundo Leandro da Conceição e Constância Maria da Conceição, inscrito no RG nº 306.855 e CPF nº 624.662.671-87; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica INTIMADO o executado, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento das prestações alimentícias vencidas, bem como as que vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de decretação de sua prisão civil, pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses, além de protesto da dívida. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 23 de julho de 2019 (23/07/2019). Eu, Beliza da Cruz Campos, Técnica Judiciária, digitei.

GURUPI

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas **Às partes e aos advogados**

Carta Precatória nº : 0007834-48.2019.827.2722

Chave nº : 312583462519

Ação: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Juízo Deprecado: VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO

Comarca Origem: COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA

Processo de Origem: 0065628-48.2015.8.16.0014

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e ESTADO DO PARANÁ (Procuradores: ADRIANA ZILIO MAXIMIANO OAB/PR 35.001 e CHILHERME ZORATO OAB/PR 30.126)

Acusados: ADEMIR DE ANDRADE (Advogados: ARTHUR RICARDO SILVA TRAVAGLIA OAB/PR 51.390, EDGAR NOBORU EHARA OAB/PR 37.773 e JULIANA CARVALHO TYMINSKI OAB/PR 51.305), ADNALDE LUJETE, ANA PAULA PELIZARI MARQUES LIMA (ADVOGADOS: HENRIQUE AFONSO PIPOLO OAB/PR 25.756 HENRIQUE ZANONI OAB/PR 46.883), ANTONIO CARLOS LOVATO (ADVOGADOS: WALTER BARBOSA BITTAR OAB/PR 20.774, RODRIGO JOSE MENDES ANTUNES OAB/PR 36.897, RAFAEL JUNIOR SOARES OAB/PR 45.177 E LUIZ ANTONIO BORRI OAB/PR 61.448), CARLOS HENRIQUE DIAS (Advogado: GABRIEL BERTIN DE ALMEIDA OAB/PR 24.837, LUIS EDUARDO NETO OAB/PR 38.985), CLOVIS AGENOR ROGGE (Advogados: MOACYR CORREA NETO OAB/PR 27.018, ALCIDES PAVAN CORREA OAB/PR 37.292, LEONARDO CESAR DE AGOSTINI OAB/PR 36.020 e MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA OAB/PR 27.116), DALTON LAZARO SOARES (Advogados: ADILSON VIEIRA DE ARAUJO OAB/PR 19.851 e MARCELA NEVES DE ARAUJO OAB/PR 66.619), DANTER CONFECÇÕES - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA – ME, DISTRIBUIDORA SILO DA MODA LTDA (Advogado: GABRIEL BERTIN DE ALMEIDA OAB/PR 24.837, LUIS EDUARDO NETO OAB/PR 38.985), EMERSON ROGERIO RODRIGUES, FABRICIO RESENDE CAMARGO (Advogado: GABRIEL BERTIN DE ALMEIDA OAB/PR 24.837), G BABY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA, GILBERTO DELLA COLETTA (Advogadas: ANDRESSA DE LIZ SAMPAIO OAB/PR 68.759 e VIVIAN CRISTINA LIMA LOPEZ OAB/PR 27.089), GILBERTO FAVATO (Advogados: CAIO MARCELO CORDEIRO ANTONIETTO OAB/PR 36.917 e RAFAEL GUEDES DE CASTRO OAB/PR 42.484, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS GUEDES DE CASTRO OAB/PR 36.750, E DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA OAB/PR 75.216), GUILHERME PEREIRA FONSECA (ADVOGADOS: MARCOS DANIEL VELTRINI TICIANELLI LUIZ ANTONIO K. K. SALDANHA OAB/PR 30.311 OAB/PR 55.435), HÉLIO HISASHI OBARA (ADVOGADOS: GLAUCIO ANTONIO PEREIRA OAB/PR 27.218 E GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO 35.229), INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES CRIS JEANS (Advogado: GABRIEL BERTIN DE ALMEIDA OAB/PR 24.837), IRIS MENDES DA SILVA (ADVOGADO: VINICIUS ALMEIDA DE MEDEIROS OAB/PR 51.962, ARTHUR RICARDO SILVA TRAVAGLIA EDGAR NOBORU EHARA OAB/PR 51.390 OAB/PR 37.773), JAIME KIOCHI NAKANO (ADVOGADA: DAURIANE LOUREIRO LINHARES WALLBACH OAB/PR SOB O Nº 32.213, CÉSAR LINHARES WALLBACH OAB/PR 31.141 CAIO MARCELO CORDEIRO ANTONIETTO OAB/PR 36.917 RAFAEL GUEDES DE CASTRO OAB/PR 42.484), JOSE APARECIDO CAMARGO (ADVOGADOS: EVANDRO DE MATTAS OAB/PR 62.270, DINARTE BITENCOURT OAB/PR 18364), JOSE APARECIDO VALENCIO DA SILVA (Advogadas: ANDRESSA DE LIZ SAMPAIO OAB/PR 68.759 e VIVIAN CRISTINA LIMA LOPEZ OAB/PR 27.089), JOSE HENRIQUE HOFFMANN (Advogado: FERNANDO LOPES DOS SANTOS OAB/PR 75.579, THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE JOÃO ANTUNES RIBEIRO JUNIOR OAB/PR 25.513 OAB/PR 66.707), JOSE LUIZ FAVORETO PEREIRA (Advogados: WALTER BARBOSA BITTAR OAB/PR 20.774, RODRIGO JOSE MENDES ANTUNES OAB/PR 36.897, RAFAEL JUNIOR SOARES OAB/PR 45.177 e LUIZ ANTONIO BORRI OAB/PR 61.448), LIDIO FRANCO SAMWAYS JUNIOR (Advogados: MOACYR CORREA NETO OAB/PR 27.018, ALCIDES PAVAN CORREA OAB/PR 37.292, LEONARDO CESAR DE AGOSTINI OAB/PR 36.020 e MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA OAB/PR 27.116), LUIZ ABI ANTOUN (ADVOGADO: ROBERTO BRZEZINSKI NETO OAB/PR 25.777, RICARDO MATHIAS LAMERS, INSCRITO NA OAB/PR SOB O Nº 50.740 E ANDERSON FELIPE MARIANO, INSCRITO NA OAB/PR SOB O Nº 65.667), LUIZ ANTONIO DE SOUZA (ADVOGADO: EDUARDO DUARTE FERREIRA OAB/PR 17443), LUÍS CLÁUDIO DEPES EIRAS (ADVOGADO: MARCOS JOSÉ DE MIRANDA FAHUR OAB/PR 13.294), LAERCIO ROSSI (Advogados: WALTER BARBOSA BITTAR OAB/PR 20.774, RODRIGO JOSE MENDES ANTUNES OAB/PR 36.897, RAFAEL JUNIOR SOARES OAB/PR 45.177 e LUIZ ANTONIO BORRI OAB/PR 61.448), LUIZ FERNANDES DE PAULA (Advogado: FLAVIO W, LINS, OAB/PR 31.832 e ELIAS MATTAR ASSAD OAB/PR 9857), MARIO APARECIDO SANZOVO (Advogados: WALTER BARBOSA BITTAR OAB/PR 20.774, RODRIGO JOSE MENDES ANTUNES OAB/PR 36.897, RAFAEL JUNIOR SOARES OAB/PR 45.177 e LUIZ ANTONIO BORRI OAB/PR 61.448), MIGUEL ARCANJO DIAS (Advogado: EDUARDO DUARTE FERREIRA OAB/PR 17443), MILTON ANTONIO OLIVEIRA DIGIACOMO (Advogados: WALTER BARBOSA BITTAR OAB/PR 20.774, RODRIGO JOSE MENDES ANTUNES OAB/PR 36.897, RAFAEL JUNIOR SOARES OAB/PR 45.177 e LUIZ ANTONIO BORRI OAB/PR 61.448), MARCELO MULLER MELLE (Advogados: MARIO FRANCISCO BARBOSA OAB/PR 49.884), MARCELO PAULINO DE OLIVEIRA (Advogado: ALDO HENRIQUE FAGGION OAB/PR 18.777), MARCOS LUIS FERREIRA ARRABAÇA (Advogado: CAIO MARCELO CORDEIRO ANTONIETTO OAB/PR 36.917 e RAFAEL GUEDES DE CASTRO OAB/PR 42.484, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS GUEDES DE CASTRO OAB/PR 36.750, e DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA OAB/PR 75.216), MÁRCIO DE ALBUQUERQUE LIMA: (ADVOGADOS: HENRIQUE AFONSO PIPOLO OAB/PR 25.756 HENRIQUE ZANONI OAB/PR 46.883), NATURAL BRASIL IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA, NEZIO BORRI (ADVOGADO: GABRIEL BERTIN DE ALMEIDA OAB/PR 24.837), PAULA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO: ALDO HENRIQUE FAGGION OAB/PR 18.777), PC DIAS E OLIVEIRA LTDA - EPP (Advogado: ALDO HENRIQUE FAGGION OAB/PR 18.777), ROSANGELA DE SOUZA SEMPREBOM (Advogado: EDUARDO DUARTE FERREIRA OAB/PR 17443), V. D. P. COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI (Advogado: LINEU EDUARDO SPAGOLLA OAB/PR 53.295), VALDIR LIUTI (Advogados: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA OAB/PR 28.850, MARCOS PAULO CHICOTTI OAB/PR 69.332 e CRISTIANE CARLA CLARO FRASSON OAB/PR 47.655), VINICIUS DUQUE PEINADO (Advogado: LINEU EDUARDO SPAGOLLA OAB/PR 53.295)

INTIMAR OS ADVOGADOS DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: “DESPACHO: 1 - Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 28 de agosto de 2019, às 16h50min. 2 – (...).3 - Proceda a escritania a todos os atos de comunicação necessários para realização de audiência. Gurupi-TO., 15 de julho de 2019. CIBELE MARIA BELLEZZIA- Juíza de Direito.”

1ª vara cível**Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: MARIA DE LOURDES PEDROSO, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG n.º 1.124.586SSP/GO, CPF n.º83.255.661-91, JOSE PEDROSO, brasileiro, fazendeiro, inscrito no RG n.º 10.343SSP/GO e CPF n.º 037.291.091-20, encontrando-se os mesmos em local incerto e não sabido, bem como **EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS** (art. 259, I) **OBJETIVO:** Citação dos requeridos e eventuaisterceiros interessados do inteiro teor dos **Autos n.º 0005750-74.2019.827.2722**, **Ação de Usucapião**, Chave do Processo n.º 116569514819 que **ROMILDA PIRES DE MOURA e JOÃO BATISTA DE MOURA** movem em desfavor de **MARIA DE LOURDES PEDROSO e JOSE PEDROSO**, para, caso queiram, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão. **OBJETO:** Usucapião dos seguintes imóveis: **Lote n. 01**, da quadra 26, situado na Rua M, esquina com a Rua Perimetral Leste, do Loteamento Vila Pedroso, com área de 403,50 m²; **Lote n. 02**, da quadra 26, situado na Rua M, do Loteamento Vila Pedroso, com área de 364,00m² ; **Lote n. 03**, da quadra 26, situado na Rua M, do Loteamento Vila Pedroso, com área de 364,00m² . **VALOR DA CAUSA:** R\$ 998.00. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 22 de julho de 2019. ADRIANO MORELLI Juiz de Direito.

PALMAS**2ª vara criminal****Editais de citações com prazo de 15 dias****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0003617-38.2019.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): JULIO VIEIRA BRAGA

FINALIDADE: O juiz de Direito WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **JÚLIO VIEIRA BRAGA**, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Ceres - GO, nascido aos 26/07/1996, portador do R.G. n.º 1275016 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 030.063.631-83, filho de Nivaldo Vieira Vaz e Rivânia Rodrigues Braga Vieira, residente e domiciliado na Quadra 1203 Sul, Alameda 2, QI 7, Lote 14, Palmas - TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0003617-38.2019.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: **“DENÚNCIA “** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal, vem perante este Juízo, oferecer a presente DENÚNCIA em desfavor de **JÚLIO VIEIRA BRAGA**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 26/07/1996, natural de Ceres/GO, filho de Nivaldo Vieira Vaz e de Rivânia Rodrigues Braga Vieira, portador do RG n.º 1275016 SSP-TO, inscrito no CPF sob o n.º 030.063.631-83, portador da CNH 06318233502, residente e domiciliado na Quadra 1203 Sul, Alameda 2, QI 7, lote 14, Palmas/TO, telefone (63) 8400-8559. Noticiam os autos do Inquérito Policial que, no dia 25 de abril de 2016, por volta das 20 horas e 40 minutos, na Av. NS 2, Quadra 504 Sul, próximo à Praça do Bosque, nesta capital, o denunciado **JÚLIO VIEIRA BRAGA**, agindo com imprudência, praticou homicídio culposo na direção de veículo automotor, causando a morte de **THAYNARA ASHILLEY PORTILHO OLIVEIRA**, conforme Laudo de Exame Necroscópico de fls. 1-3 (evento 1 – DILIGENCIAS3). Segundo apurou-se, o denunciado conduzia o veículo GOL, cor branca, ano/modelo 2014/2015, placa OLM 0980/TO, em velocidade incompatível para a via, quando, na Av. NS 2, Quadra 504 Sul, atropelou a pedestre **THAYNARA ASHILLEY PORTILHO OLIVEIRA**, que atravessava a rua, causando-lhe ferimentos que a levaram a óbito dois dias após no HGP. Após a colisão, o denunciado evadiu-se do local sem prestar socorro à vítima, quando era possível fazê-lo, sem risco pessoal. Consta do Laudo Pericial em Local de Acidente de Tráfego de fls. 13-24 (evento 1 – DILIGENCIAS2), que a velocidade regulamentar da pista é de 60km/h e o veículo do denunciado estava acima da velocidade permitida, pois não houve frenagem no local e, por consequência, não teve reação do condutor em deter sua unidade para evitar a colisão com a pedestre. Por fim, o perito concluiu que a causa determinante do acidente por atropelamento foi pelo fato de que o condutor não observou os cuidados indispensáveis à segurança do trânsito e por estar acima da velocidade permitida para o local. Em razão do acidente, a vítima foi socorrida por terceiros encaminhada pelo SAMU ao Hospital Geral de Palmas, onde veio a óbito no dia 27/04/2018, sendo a causa da morte traumatismo do crânio encefálico em decorrência do atropelamento – cf. Laudo de Exame Necroscópico de fls. 1-3 (evento 1 – DILIGENCIAS3). O denunciado foi imprudente porque imprimia velocidade incompatível para a via, fato que contribuiu para o atropelamento da vítima, pois não conseguiu frear o veículo a tempo de evitar o acidente. No evento 1, estão acostados os laudos de exame necroscópico e de corpo de delito e o laudo pericial do local do acidente. Assim sendo, o denunciado **JÚLIO VIEIRA BRAGA** está incurso no artigo 302, §1º, III, do Código de Trânsito Brasileiro (homicídio culposo majorado por deixar de prestar socorro à vítima), motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA e requer: a) A autuação da presente e a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do Código de Processo Penal). Verificando-se que o denunciado se ocultar para não ser citado, requer a aplicação do disposto no artigo 362 do Código de Processo Penal, aplicando-se, neste caso, a regra do parágrafo único deste citado artigo. Não sendo encontrada o denunciado no endereço constante dos autos, requer que seja

eleitado por edital, aplicando-se, neste caso, a regra do disposto no caput do artigo 366 do Código de Processo Penal. b) Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o denunciado não constituir defensor, requer o cumprimento do disposto no § 2º do artigo 396-A do Código de Processo Penal. c) Após, seja recebida a presente denúncia, com a designação e audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo da observância e cumprimento das disposições das leis nº 11.690/08 e 11.719/08, mesmo que não constem, expressamente, da presente denúncia. d) Seja julgada procedente a pretensão punitiva nos moldes perfilhados nesta proemial acusatória, com a consequente condenação do denunciado. Em havendo incidência no caso em apuração: a) Nos termos do artigo 201 do Código de Processo Penal, a comunicação das ofensas nos endereços por elas indicados, inclusive o eletrônico, de todos os atos processuais relativos ao ingresso e à saída do denunciado da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acordos que a mantenham ou modifiquem; b) Nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, que seja fixado o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração. Para depor sobre os fatos retromencionados, requer a notificação e/ou requisição das testemunhas e vítimas abaixo arroladas para virem depor em Juízo, sob as cominações legais.” **DESPACHO:** “Cite-se o acusado via edital, nos termos do art. 361 do CPP. Após o decurso do prazo do edital, volvem-me os autos conclusos para análise do requerimento formulado pelo Ministério Público em evento 37, tocante à produção antecipada das provas testemunhais. Cumpra-se. Palmas/TO, 02/07/2019. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 24/07/2019. Eu, HERICÉLIA DA SILVA AGUIAR BORGES, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0046476-06.2018.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO

FINALIDADE: O juiz de Direito WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Maria Antônia Ferreira do Nascimento, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0046476-06.2018.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: “DENÚNCIA “Noticiam os autos do Inquérito Policial que, por volta do ano de 2014 ou 2015, na residência localizada no Setor Taquari, nesta capital, o denunciado RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO praticou ato libidinoso com a vítima C.F.L., com 08 (oito) anos de idade à época dos fatos. Segundo restou apurado, em uma viagem de férias, a irmã da vítima percebeu que a mesma escondia um segredo e a chamou para conversar, momento em que a criança lhe contou que o denunciado, seu tio, por volta do ano de 2014 ou 2015, havia praticado ato libidinoso com a vítima. Diante do acontecido, a irmã da vítima contou sobre o abuso sexual sofrido pela criança para seus tios, os quais relataram o ocorrido para a genitora da vítima que, em decorrência dos fatos, pediu para o denunciado deixar a residência onde reside a vítima. Conforme o laudo psicológico (evento 1), a vítima relata que o denunciado pediu para a mesma trazer um copo de café até o seu quarto, “Quando eu entrei ele (denunciado) me empurrou em cima da cama... eu tentei levantar e ele não deixou... ele tirou a minha roupa e passou o pênis em mim... na vagina... saiu líquido... ele me limpou e ele falou assim: Olha se tu falar pra tua mãe ela vai te bater e te mandar embora”. Diante das declarações, constatou-se que a vítima fez relato compatível com abusos sexuais praticados pelo tio, havendo evidência de dano emocional que configura violência psicológica. Assim agindo, o denunciado RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO incorreu nas sanções do artigo 217-A, caput, do Código Penal motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA.” **DECISÃO:** “[...] Em caso da citação pessoal resultar impossibilitada, por força de não constatação de qualquer endereço, tal ato deverá ser concretizado por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP). [...] Palmas/TO, 26/03/2019. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações,

especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 25/07/2019. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

3ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio **INTIMA** o acusado **LUAN ALVES MOURA**, brasileiro, união estável, ajudante, natural de Miracema do Tocantins/TO, nascido em 20/04/1992, filho de Raimundo de Moura Cruz e Silvelena do Nascimento Alves, inscrito no CPF sob o nº 041.452.941-30, nos autos nº **5032730-59.2013.827.2729**, com **prazo de 15 (quinze) dias**, a fim de **INTIMÁ-LO** para, comparecer em juízo, em **5 dias**, para justificar o não cumprimento das condições impostas para a suspensão do processo, nos termos do despacho do evento 85, a seguir transcrito: “Verifica-se na CP nº 0021271-72.2018.827.2729 que o acusado LUAN não está cumprindo a transação penal. Ademais, ele não foi encontrado no endereço informado (evento 11 daqueles autos). Assim sendo, intime-se o acusado, por meio de edital com prazo de 15 dias, para que compareça perante este juízo no prazo de 5 dias, para apresentar sua justificativa, sob pena de revogação do benefício.” Palmas, 23 de julho de 2019. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de direito. Palmas, 23.07.2018. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho – escritã, digitei e subscrevo.

Diretoria do foro

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) DIAS.

AUTOS Nº	19.0.0000019931-4
AÇÃO:	Suscitação de Dúvida
REQUERENTE:	MARDEM NUNES FLEURY
REQUERIDO:	DIRETORIA DO FORO
FINALIDADE:	Proceder a intimação de MARDEM NUNES FLEURY , CPF; 448.858.301-68, brasileiro, residente na 806 Sul alameda 12, lote06 HM,bl04,AP 402,residencial Elis Regina,Palmas-TO, para no prazo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da Decisão nº1942/2019- PRESIDÊNCIA/DF PALMAS.
DECISÃO:	Desta forma, não havendo qualquer situação descritas na suscitação de dúvidas que impute qualquer responsabilidade ao responsável pelo Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, determino que após o trânsito em julgado desta decisão sejam os presentes autos ARQUIVADOS , com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de julho de 2019. Juíza Flávia Afini Bovo Diretora do Foro
SEDE DO JUÍZO:	Diretoria do Foro, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO. CEP 77.021-654; Telefone nº (063) 3218-4532.
	Palmas - TO, 23 de julho de 2019.

FLÁVIA AFINI BOVO
Diretora do Foro

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas

Intimações aos advogados

CARTA PRECATÓRIA: 0000214-61.2019.827.2729

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Comarca de Origem: ARAGUACEMA-TO.

Vara de Origem: 1ª CÍVEL

Processo de Origem: 0000249-72.2014.827.2729

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Requerido: DEILIAMAR FERREIRA BORGES GARCIA, PAULO GUILHERME BORGES MONTES E ELCIO BARBOSA GARCIA

Finalidade: Intimação do advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

INTIMAÇÃO - DESPACHO (Evento 25) : 1 - INTIME-SE o advogado peticionante ao evento 22 para juntar nos autos a respectiva procuração, a fim de que o Cartório promova a associação pleiteada. Luiz Astolfo de Deus Amorin - Juiz de Direito.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0024512-93.2014.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **MARIA DE JESUS LIRA DA SILVA**. CNPJ/CPF nº **354.555.603-44**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 64 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ISTO POSTO , nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO quanto as DUAM 'S 6194663, 6395074, 6466071, 6637177 e 6688262 em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). DA EXTINÇÃO PELO PAGAMENTO Por outro lado, no que se refere as DUAM'S 5724698, 5830906 e 6131453 aduz a Fazenda Pública que houve a satisfação do crédito mediante o pagamento realizado administrativamente. A teor do que dispõe o artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, obtendo o credor a satisfação da obrigação, extingue-se a execução. DESTA FEITA, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL quanto as DUAM'S 5724698, 5830906 e 6131453. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários dispensados em decorrência do seu valor diminuto. Anoto que as custas deverão ser cobradas somente em relação as DUAM'S 5724698, 5830906 e 6131453. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIARIA

AÇÃO PENAL Nº 0000461-42.2019.827.2729

DENUNCIADO: LEOMAR DE SOUSA LIMA

O Juiz de Direito titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado **LEOMAR DE SOUSA LIMA**, Brasileiro, união estável, desempregado, RG nº 139899, nascido aos 19/06/1996, natural de Araguatins/TO, filho de Remyr Rodrigues Lima e de Lucenir Rocha De Sousa, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-a e requerendo a condenação do denunciado no artigo 129, parágrafo 9º, do Código Penal, na modalidade do artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/2006, devendo ser fixada na sentença o valor mínimo devido a título de indenização, nos termos do artigo 387, IV, do CPP, devendo ser fixada na sentença o valor mínimo devido a título de indenização, nos termos do artigo 387, IV, do CPP, devendo ser fixada na sentença o valor mínimo devido a título de indenização, nos termos do artigo 387, IV, do CPP, referente ao auto de Ação Penal n.º **0000461-42.2019.827.2729**, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 22 de julho de 2019. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA** - Juiz de Direito

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação Penal nº 0027025-34.2014.827.2729

DENUNCIADO: NELCIVAN COSTA FEITOSA

O Juiz Titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação Penal nº, **0027025-34.2014.827.2729** tendo como Denunciado: **NELCIVAN COSTA FEITOSA**, brasileiro, casado, policial militar, natural de Paraíso/TO, filho de Nelson Alves Feitosa e Maria

José Costa Feitosa portador do RG nº 03803/4 PM/TO, inscrito no CPF nº 618.890.831-00 e como o denunciado se encontra atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...) Diante do exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** no que diz respeito à pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Ministério Público, Assistência da Acusação e Defesa, bem como as pessoas que figurarem na condição de vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) autor(es) do(s) fato(s), no que couber. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. "Palmas-TO, 22 de março de 2019.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 19 de julho de 2018. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judiciária, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA** - Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AÇÃO PENAL Nº 0017333-40.2016.827.2729

DENUNCIADO: CLAUDIONOR DE SOUZA AQUINO

O Juiz de Direito Titular da Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação de Penal n. **0017333-40.2016.827.2729**, tendo como **Denunciado: CLAUDIONOR DE SOUZA AQUINO**, brasileiro, natural de Paraíso-TO, enfermeiro, nascido aos 25/06/1973, divorciado, filho de Antônio Gomes de Aquino e Doralicia Catarina de Souza Aquino, inscrito no RG 104185 SSP-TO, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual **ABSOLVO** o (a) (s) acusado (a) (s) no que diz respeito à conduta delituosa que lhe(s) fora imputada, por não considerar existente prova suficiente para a condenação e nos termos do CPP, art. 386, VII. Sem custas, já que havida absolvição. Ausente a figura de defensor dativo, sem honorários. **NESTE MOMENTO, ACUSAÇÃO E DEFESA RENUNCIARAM AO PRAZO RECURSAL**. Frente a renúncia ao prazo recursal, determino a intimação da vítima e havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação juntos aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intime-se pessoalmente o acusado no que couber, saindo a ofendida intimada nesta oportunidade. Intime-se virtualmente o (a) procurador(a) constituído. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Nada mais para constar, foi lavrado o presente termo para fins de registro e juntada aos autos competentes. Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito. Palmas-TO, 29 de maio de 2019." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas/TO, aos 15 de junho de 2019. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, matrícula 199521, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA** - Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AÇÃO PENAL Nº 0015315-46.2016.827.2729

DENUNCIADO: EDNO LUIZ DE MATOS

O Juiz de Direito Titular da Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação de Penal n. **0015315-46.2016.827.2729**, tendo como **Denunciado: EDNO LUIZ DE MATOS**, brasileiro, natural de Lins-SP, nascido aos 09.02.1977, união estável, filho de Veronil Mattos e Antônia da Silva Mattos, mecânico, portador do RG nº 1.122.1223 SSP/TO, inscrito no CPF nº 264.435.678-46, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual **ABSOLVO** o (a) (s) acusado (a) (s) no que diz respeito à conduta delituosa que lhe(s) fora imputada, por não considerar existente prova suficiente para a condenação e nos termos do CPP, art. 386, VII. Sem custas, já que havida absolvição. Ausente a figura de defensor dativo, sem honorários. **NESTE MOMENTO, ACUSAÇÃO E DEFESA RENUNCIARAM AO PRAZO RECURSAL**. Frente a renúncia ao prazo recursal, determino a intimação da vítima e havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação juntos aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intime-se pessoalmente o acusado no que couber, saindo a ofendida intimada nesta oportunidade. Intime-se virtualmente o (a) procurador(a) constituído. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Nada mais para constar, foi lavrado o presente termo para fins de registro e juntada aos autos competentes. Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito. Palmas-TO, 15 de maio de 2019." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas/TO, aos 15 de junho de 2019. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, matrícula 199521, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA** - Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA****AÇÃO PENAL Nº 0026665-65.2015.827.2729****DENUNCIADO: PAULO CESAR GOMES RIBEIRO JUNIOR**

O Juiz de Direito Titular da Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação de Penal n. **0026665-65.2015.827.2729**, tendo como **Denunciado: PAULO CESAR GOMES RIBEIRO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, natural de Rio de Janeiro-RJ, nascido aos 29/10/1984, filho de Paulo Cesar Gomes Ribeiro e de Dalvacir Martinez Dias Ribeiro, CPF nº 105.353.327-6, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Diante do exposto,DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE no que diz respeito à pretensão punitiva estatal relacionada ao(s)fato(s)descrito(s)nestes autos,razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos artigos 107do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber.Na hipótese da existência de bem (ns) apreendido(s), proceda-se com a adoção das medidas legais ou normativas a respeito e, surgindo qualquer intercorrência ou dúvida, lançar conclusão sob certificação. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual.Registre-se em pasta própria para tal finalidade.Intimem-se Ministério Público, Assistência da Acusação e Defesa, bem como as pessoas que figurarem na condição de vítima(s)ou representante(s) legal(is) e o(s) autor(es)do(s) fato(s), no que couber.Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Antiogenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito. Palmas-TO, 15 de maio de 2019." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas/TO, aos 16 de junho de 2019. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, matricula 199521, digitei. **Antiogenes Ferreira de Souza** - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA****AÇÃO PENAL Nº 0014184-65.2018.827.2729****DENUNCIADO: PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUSA**

O Juiz de Direito Titular da Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação de Penal n. **0014184-65.2018.827.2729**, tendo como **Denunciado: PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 10/05/1991, natural de Redenção - PA, filho de Laís Rodrigues de Sousa, inscrito no CPF nº 037.051.281-24, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE no que diz respeito à pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos artigos 107 do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários.Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Na hipótese da existência de bem (ns) apreendido(s), proceda-se com a adoção das medidas legais ou normativas a respeito e, surgindo qualquer intercorrência ou dúvida, lançar conclusão sob certificação. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Ministério Público, Assistência da Acusação e Defesa, bem como as pessoas que figurarem na condição de vítima(s)ou representante(s) legal(is) e o(s) autor(es) do(s) fato(s), no que couber. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito. Palmas-TO, 17 de maio de 2019." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas/TO, aos 16 de julho de 2019. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, matricula 199521, digitei.**Antiogenes Ferreira de Souza** - Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL**1ª vara criminal****Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo de 15 dias**

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0006122-46.2017.827.2737 - Injúria, Crimes contra a Honra, DIREITO PENAL Difamação, Crimes contra a Honra, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra **SONHA DIVINA GASPAS DE CARVALHO PINHEIRO**, brasileira, nascida aos 018/05/1975, filha de Joaquim Carvalho de Oliveira e Evany Cedro Gaspar, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADA da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do

Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 24/07/2019. Débora Silvino do Nascimento Soares, assistente administrativo, digitei o presente. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES Juiz de Direito - 1ª Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0008160-60.2019.827.2737 - Furto Qualificado, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra **LEANDRO NOGUEIRA LOPES**, brasileiro, nascido aos 21/11/1985, filho de e , encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 24/07/2019. Débora Silvino do Nascimento Soares, assistente administrativo, digitei o presente. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES Juiz de Direito - 1ª Vara Criminal.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado especial cível e criminal

Às partes e aos advogados

Processo nº 0003120-25.2018.827.2740

Ação: Indenização por Dano Material

Requerente: HELDER CARVALHO LISBOA

Requerido: CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.

Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU OAB/SP 117.417

INTIMAÇÃO das partes e advogados da r. Sentença a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no art. 38 da Lei 9.099/95. Decido. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da CVC por entender que todos os partícipes da cadeia de consumo que atuam no fornecimento de produtos e serviços, no caso, as rés, estão vinculadas à oferta, portanto, respondem solidariamente. Passo ao mérito. É de consumo a relação das partes, regulada pelas disposições do Código de Defesa do Consumidor e a restituição dos valores por serviço não prestado, independentemente do motivo - no caso estava motivado de acordo com os documentos juntados na inicial - encontra abrigo no art. 18, inc. II, de modo que era mesmo de rigor a determinação de estorno dos valores. Portanto, o cerne da questão paira exatamente acerca da tratativa das rés diante do pedido de cancelamento do autor, bem como a cobrança de multa pela rescisão contratual. Acresça-se que, na hipótese, o pedido de cancelamento foi motivado por orientação médica e, sendo assim, maior razão haveria para que o pedido da autora fosse prontamente atendido. No caso em tela, a compra das passagens - recibo 1810 0000 120960 - foi realizada no dia 4.4.2018 no valor de R\$4.883,36 reais, e o cancelamento em 21.5.2018, ou seja, aproximadamente 4 meses antes do embarque, o que é suficiente para a renegociação da passagem, fazendo incidir o disposto no caput do artigo 740 do Código Civil que garante a restituição integral do valor da passagem. Assim, na forma do art. 740, § 3º, do Código Civil, a multa por cancelamento, no transporte aéreo de passageiros, não pode ser superior a 5% do valor a ser restituído, portanto, o disposto no artigo 3º da Resolução 400 da ANAC é ilegal no ponto em que permite a cobrança de multa além do limite estabelecido pela lei. Logo, a multa não pode ser aplicada quando a comunicação da cancelamento (rescisão do contrato) é feita em tempo de a passagem ser renegociada (art. 740, caput, do CC) e, diga-se, motivada. Ademais, frisa-se que não restou comprovada que as passagens foram adquiridas em valor promocional. Entendo que a aplicação de multa contratual em percentual superior ao legalmente previsto não causa, por si só, violação aos direitos da personalidade. Todavia, no caso em tela, não se trata apenas de multa, mas sim de retenção total do valor e, o mais grave, coma alegação de que teria realizado o estorno dos valores para o cartão de crédito da consumidora, sem qualquer prova da conclusão da operação, apenas valendo-se da retórica. Tal comportamento não pode ser interpretado como um mero dissabor, um singelo inadimplemento contratual, mas sim como uma afronta ao princípio da boa-fé e aos deveres anexos de lealdade e probidade, bem como aos direitos básicos de prevenção e reparação de danos (art. 6º, inciso VI, do CDC), os quais compõem, em seu conjunto, a dignidade do consumidor brasileiro, restando, pois, configurado o dano moral. Pensar o contrário significaria dizer a todos os consumidores do Brasil que os seus direitos somente merecem respeito quando e se baterem às portas do Poder Judiciário, o que é inadmissível em um estado democrático de direito que estabeleceu na Constituição a defesa do consumidor como um dos princípios basilares da ordem econômica e financeira (art. 170, V, da CF). Levarei em consideração para a fixação do quantum indenizatório a conduta da ré (antes e durante o processo), o valor do negócio jurídico violado (dignidade da pessoa humana), o caráter pedagógico-punitivo do instituto e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial para CONDENAR as rés, CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A e UNITED AIRLINES INC.:1) ao pagamento de R\$4.639,19 (quatro mil seiscentos e trinta e nove reais e dezenove centavos) para o autor a título de indenização por dano material. Tal verba deverá ser atualizada monetariamente pelo INPC a partir da data do efetivo prejuízo, ou seja, de 21.5.2018 (Súmula 43 do STJ), e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso, ou seja, em 21.5.2018 (Súmula 54 do STJ).2) ao pagamento de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para o autor a título de reparação por

dano moral. Tal verba deverá ser atualizada monetariamente pelo INPC desde a data do arbitramento, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso, ou seja, em 21.5.2018 (Súmula 54 do STJ). Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inc. I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9099/95). Intimem-se. Tocantinópolis, 12 de julho de 2019. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito”.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 327, de 24 de julho de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 19.0.000022018-6, resolve exonerar, a partir de 1º de julho de 2019, Paulo Ricardo Nardes Marques do cargo de provimento em comissão de Cinegrafista.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 328, de 24 de julho de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 19.0.000022018-6, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Hodorley Marques Canguçu para o cargo de provimento em comissão de Cinegrafista.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Editais

Edital Nº 215 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SPADG

INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 2121/2019 - ASJUADMDG

PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº 18.0.000026854-9

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADE - ARP Nº 146/2018

Interessada: **Empresa KD Comércio Atacadista - Ltda, CNPJ nº 15.567.891/0001-30**

O Diretor Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins FAZ SABER a todos que o presente edital de **notificação**, visa dar conhecimento que tramita no Tribunal de Justiça o processo administrativo SEI nº 18.0.000026854-9, e que, como não foi possível intimar pessoalmente a interessada, desde já **notificada** através deste edital, a **Empresa KD Comércio Atacadista - Ltda – CNPJ/MF: 15.567.891/0001-30**, com endereço na Rua Natal, 77, Bela Vista, CEP: 88110-425, São José/SC, do inteiro teor da **Decisão Nº 2121/2019 – ASJUADMDG**, lançada no evento 2652661: “Cuidam os presentes autos da Ata de Registro de Preços nº 146/2018, cujo objeto versa sobre a aquisição de material de consumo e permanente solicitados pelo Centro de Saúde, visando suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Acolhendo, por seus próprios fundamentos, o Parecer nº 722/2019 da Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral (evento 2652606), e, com amparo no artigo 7º da Lei 10.520/2002, no artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/93 e na Cláusula Décima Sexta, subitem 16.2, alínea "c", da Ata de Registro de Preços 146/2019, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso XII do art. 1º do Decreto Judiciário 99/2013, **APLICO** à empresa **KD Comércio Atacadista - Ltda, CNPJ nº 15.567.891/0001-30**, por inexecução total das obrigações assumidas, a seguinte sanção: - **Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de 01 (um) ano**. Outrossim, com fulcro na Cláusula Sexta, subitens 6.1, 6.2 e 6.2.2, alíneas "a" e "f", da Ata de Registro de Preços 146/2019, **DETERMINO o Cancelamento do Registro da empresa KD Comércio Atacadista - Ltda, CNPJ nº 15.567.891/0001-30 na Ata em referência. Publique-se**. Após, à **SPADG** para dar ciência desta decisão à empresa fornecedora e, em seguida à **COLIC** e **CESAU** para as demais medidas cabíveis. Documento assinado eletronicamente por *Jonas Demostene Ramos*, Diretor Geral, em 27/06/2019”. **Notifica-se, ainda, do DESPACHO nº 40415/2019 - ASJUADMDG**, evento 2691016, a seguir transcrito: “*Tendo em vista a devolução da notificação, via correios, conforme evento 2684007, de ordem, encaminhem-se os autos à SPADG para notificação da empresa KD Comércio Atacadista - Ltda, por edital, no Diário da Justiça, a fim de que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para dar ciência da Decisão Nº 2121/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG (evento 2652661). Decorrido o prazo legal, com ou sem defesa, volvam-se os autos para análise e parecer*”. Documento assinado eletronicamente por *Lucilene de Lira Alves*, Assessor Jurídico Administrativo da Diretoria-Geral, em 19/07/2019. Documento elaborado por mim, *Juscilene Guedes da Silva*, Secretária de Processos Administrativos da Diretoria-Geral- SPADG, matrícula 41472.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portarias

Portaria Nº 1526/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 22 de julho de 2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça e considerando as boas práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação, resolve:

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação referente à aquisição de Solução de Segurança, para atender as demandas deste Poder Judiciário, previstas no Plano de Contratações de Soluções de TIC, processo SEI 19.0.00003602-4.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

I - Ricardo Marx Costa Soares de Jesus, matrícula: 352467 (integrante técnico e requisitante);

II - João Carlos Vilela Batello, matrícula 352364 (integrante técnico substituto);

III - Lêda de Oliveira Batista Aires, matrícula 353592 (integrante administrativo);

IV - Rafael Giordano Gonçalves Brito, matrícula 352918 (integrante administrativo substituto).

Art. 3º Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, se exigido, e o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 1537/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 24 de julho de 2019

DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução das contratações realizadas entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, a aquisição realizada por meio das Notas de Empenhos de n.ºs 2019NE03252 e 2019NE03253, constantes no Processo Administrativo 19.0.000015931-2, emitidas por este Tribunal de Justiça em prol da empresa Mape Comercialização e Representação Ltda - ME, que tem por objeto a aquisição de rack para periféricos, padrão 19" e webcam para atender as necessidades Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Edward Afonso Kneipp, matrícula nº 352793, com gestor da contratação realizada por meio das Notas de Empenhos de n.ºs 2019NE03252 e 2019NE03253, e o servidor Mario Sergio Loureiro Soares, matrícula 352204, com substituto, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratação, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único - Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução da contratação, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 1538/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 24 de julho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata a Nota de Empenho nº 2019NE03252, constante no Processo Administrativo 19.0.000015931-2, emitida por este Tribunal de Justiça em prol da empresa Mape Comercialização e Representação Ltda - ME, que tem por objeto a aquisição de rack para periféricos, padrão 19" para atender as necessidades Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DINFRA / DIVENG	Edward Afonso Kneipp	352793
DINFRA / SMP	Lotário Luís Becker	352928
DIADM / DPATR	Joana Darc Batista Silva	263644

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 14/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2019

PROCESSO 19.0.000017905-4

CONTRATO Nº 75/2019

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Melo Fitness EIRELI - ME

OBJETO: Contratação de serviços de nutricionista e educador físico para realização das atividades relativas ao Programa Judiciário na Medida para os servidores, magistrados e seus dependentes residentes nas cidades de Palmas e Augustinópolis.

VALOR: O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 16.507,05 (dezesesseis mil, quinhentos e sete reais e cinco centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato.

VIGÊNCIA: Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.061.1169.1012

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DO RECURSO: 0100

DATA DA ASSINATURA: 24 de julho de 2019.

Extratos das atas de registro de preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 97/2019

AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000020956-9

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 28/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Refrigeração Flora - Ltda

OBJETO: Registro de preços visando à aquisição futura de materiais de refrigeração para suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins nos serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionados.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 24 de julho de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 98/2019

AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000020956-9

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 28/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Refripenha Comercio de Equipamentos Eletrônicos - EIRELI

OBJETO: Registro de preços visando à aquisição futura de materiais de refrigeração para suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins nos serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionados.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 24 de julho de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 99/2019

AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000020956-9

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 28/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: R. Lassi Comércio e Serviços - EIRELI

OBJETO: Registro de preços visando à aquisição futura de materiais de refrigeração para suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins nos serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionados.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 24 de julho de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 100/2019

AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000020956-9

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 28/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: JR Soares Com. de Mat. de Informática - EIRELI

OBJETO: Registro de preços visando à aquisição futura de materiais de refrigeração para suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins nos serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionados.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 24 de julho de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 101/2019

AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000020956-9

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 28/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Tocantins Comércio de Produtos Hospitalares - EIRELI

OBJETO: Registro de preços visando à aquisição futura de materiais de refrigeração para suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins nos serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionados.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 24 de julho de 2019.

Extratos

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2019

PROCESSO 19.0.000012863-8

COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TJTO e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO

OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Cooperação proporcionar estágio obrigatório não remunerado aos acadêmicos regularmente matriculados e com e com frequência efetiva dentro das respectivas áreas de formação do IFTO, a ser desenvolvido em ambiente de trabalho do TJTO.

VIGÊNCIA: Este Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura, podendo ser alterado ou rescindido de comum acordo entre as Partes, ou, unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 24 de julho de 2019.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA Nº 1539/2019, de 24 de julho de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **LUANA MORAIS RODRIGUES MONTOZA AFONSO**, matrícula nº 352412, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 16/07 a 06/08/2019, **a partir de 16/07/2019 até 19/07/2019**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 12 a 15/08/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Esmar Custodio Vencio Filho

Diretor do Foro

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 9, de 2019.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ADEMAR FREITAS SILVA	003.383.333-80	5012781-55.2012.827.2706	R\$ 613,99
ADRIANA CARVALHO BARROSO	007.390.851-74	5022585-41.2013.827.2729	R\$ 406,71
ADRIELMA DE CARVALHO ARAUJO	004.067.351-07	0012463-54.2018.827.2737	R\$ 152,87
ALAIRTON GONCALVES DOS SANTOS	314.720.361-15	5009655-59.2011.827.2729	R\$ 118,31
ALEANE MATOS DOS SANTOS	007.012.335-75	0036510-24.2015.827.2729	R\$ 123,25
ALMECIR MARTINS MENEZES	393.507.621-53	0020569-34.2015.827.2729	R\$ 690,82
ANSELMO SILVA DO CARMO	150.757.452-53	0009560-75.2015.827.2729	R\$ 104,50
ANTONIO FELIX GONCALVES	025.416.298-34	0000136-65.2018.827.2741	R\$ 21,50
ANTONIO MOTA VIANA	168.544.032-00	0000085-59.2014.827.2720	R\$ 1.774,61
ARCILEU VALENTIM FREIRE	03.699.259/0001-60	5000006-21.2006.827.2705	R\$ 571,87
AS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	03.799.182/0001-09	5041767-13.2013.827.2729	R\$ 135,20
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	07.207.996/0001-50	0017225-17.2015.827.2706	R\$ 1.151,15
BENEDITA COSTA DA SILVA	818.970.573-34	0031990-50.2017.827.2729	R\$ 215,43
BENEDITA COSTA DA SILVA	818.970.573-34	0031990-50.2017.827.2729	R\$ 215,43
CANDIDO LOPES RIBEIRO	084.189.852-91	0015659-90.2017.827.2729	R\$ 170,50
CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES	224.109.338-66	0000556-72.2019.827.2729	R\$ 559,29
CHARLES FISCHER BATISTA DE BRITO	837.739.081-72	0000029-15.2016.827.2701	R\$ 676,58
CLEYDIENE MACEDO DE SANTANA	028.138.011-27	0000905-63.2014.827.2725	R\$ 464,71
CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL PORTAL DA SERRA	05.265.676/0001-20	0036311-94.2018.827.2729	R\$ 289,51
CONSTRUTORA UNIVERSO LTDA	01.615.763/0001-00	5000013-13.2003.827.2739	R\$ 506,99
ECCO DO BRASIL INFORMATICA E ELETRONICOS EIRELI	05.827.094/0001-90	0036210-62.2015.827.2729	R\$ 43,00
ECOLOGICA ASSESSORIA LTDA	02.405.151/0001-55	5000175-09.2001.827.2729	R\$ 23,50
EDILENE MARIA PINTO DOS SANTOS	589.498.441-68	0001713-80.2019.827.2729	R\$ 565,99
ELISANGELA COSTA LIMA	009.301.231-40	0016809-98.2015.827.2722	R\$ 147,69
EMERCIO INES LIMA	763.705.851-49	0008702-83.2016.827.2737	R\$ 129,03
EURIVAGNO TEODORO NOLASCO	048.514.761-08	0004488-79.2015.827.2706	R\$ 26,70
GERALDA MARIA VIEIRA	881.583.811-20	0001319-67.2019.827.2731	R\$ 17,50
HERNANES SOUSA DE ABREU	041.021.611-98	0001484-45.2018.827.2733	R\$ 130,47
IRENE REIS DOS SANTOS	035.680.251-59	0000413-36.2017.827.2735	R\$ 226,97
J R BERTOLDO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS	00.250.505/0001-04	5000022-03.2001.827.2720	R\$ 58,50
JOANA RODRIGUES DA CONCEICAO	764.702.961-49	5000170-45.2009.827.2716	R\$ 553,42
JOAO EVANGELISTA BERNARDES	093.460.661-72	5003304-36.2012.827.2729	R\$ 386,48
LEONEL & SILVA LTDA	03.852.171/0001-37	5000480-52.2007.827.2706	R\$ 199,71
LUIZ ANTONIO PIRES DE MACEDO	288.657.151-20	0034244-98.2014.827.2729	R\$ 139,58
LUIZA PEREIRA DOS SANTOS	527.866.331-68	5019975-03.2013.827.2729	R\$ 147,50
MARCIA ANDREIA DE OLIVEIRA DA SILVA	077.804.807-12	5042367-34.2013.827.2729	R\$ 159,12
MARCIO JOSE STOCKMANN	476.485.039-72	0000027-75.2018.827.2733	R\$ 359,50
MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA DA SILVA	515.561.701-49	0017676-91.2015.827.2722	R\$ 116,50
MARIA RITA HENRIQUE PINHEIRO	361.478.501-72	0043527-43.2017.827.2729	R\$ 121,02
MARUA JOSE PEREIRA DA SILVA	235.154.141-34	0023531.65.2016.827.2706	R\$ 141,56
NEIDE MARIA BARBOSA BRAGA	274.721.244-00	5034816-37.2012.827.2729	R\$ 115,50
NELSIVONE DE FREITAS PEREIRA	437.726.761-20	5023778-91.2013.827.2729	R\$ 147,82
RAIMUNDA RODRIGUES BARROS VILANOVA	855.056.761-20	0006702-90.2018.827.2721	R\$ 27,50
RAIMUNDO SOARES MONTEIRO	879.602.141-15	0019464-43.2015.827.2722	R\$ 136,75
ROBERTO NUNES CLAUS	024.224.451-36	0006251-65.2018.827.2721	R\$ 30,50
SECON CONSULTORIA CONTABIL LTDA	11.104.623/0001-20	0036861-26.2017.827.2729	R\$ 518,48
SIPRIANO FERNANDES DA CONCEICAO	16.526.401/0001-10	0000543-95.2018.827.2733	R\$ 56,50
SIVANA ENGENHARIA LTDA	00.704.890/0001-12	0002420-53.2016.827.2729	R\$ 3.814,96
SUSUMU HASEDA	576.110.501-25	5018667-29.2013.827.2729	R\$ 316,70
TERESA GERMANO DA SILVA	005.285.821-94	0001363-40.2019.827.2714	R\$ 1.651,13
VICENTINA DOS SANTOS GAMA	644.466.201-00	5000024-06.1997.827.2722	R\$ 1.491,75
WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO EIRELI	03.314.200/0003-79	0007554-61.2016.827.2729	R\$ 44,50
WESLEY RODRIGUES DE BRITO	954.679.631-04	0021277-08.2015.827.2722	R\$ 145,64

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GLACIELLE BORGES TORQUATO**VICE-PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA**TRIBUNAL PLENO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**OUIDORIA**Des. MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****SPENCER VAMPRE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br